

LEI MUNICIPAL N.º 397/2001

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INERENTES À ELETRIFICAÇÃO RURAL.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família - RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27 itens I e III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 06 parcelas anuais e consecutivas, com vencimento em 30 de junho de cada ano, a contar de 2002, os créditos inscritos em dívida ativa inerentes à eletrificação rural, limitada à parcela anual ao valor mínimo de R\$ 250,00.

Parágrafo Único – Aos contribuintes que parcelaram seus débitos com base na Lei Municipal n.º 351/2001 é facultado o direito à opção pela manutenção desse parcelamento ou pela repactuação do saldo com base nesta Lei.

Art. 2.º - Para obter o benefício desta Lei, o contribuinte deverá formular requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, no máximo até 31 de dezembro de 2001, indicando seu saldo devedor e o número de parcelas pretendidas.

Parágrafo Primeiro – Após o deferimento, o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento, e autorizar a cobrança através do Banco do Brasil SA .

Parágrafo Segundo – A pactuação do parcelamento com base nesta Lei alterará o vencimento dos créditos inscritos em dívida ativa, criando novo crédito de natureza não tributária para o município, razão pela qual é o Executivo Municipal autorizado a excluir os créditos parcelados da Dívida Ativa. A pontualidade no pagamento dos parcelamentos assegurará sua regularidade fiscal para com o Erário Municipal.

Art. 3.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil SA ou com o Banco Bansicredi, visando a cobrança dos parcelamentos firmados com base nesta Lei.

Art. 4.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a condicionar todo e qualquer benefício ou programa da Prefeitura Municipal à regularidade fiscal junto ao erário municipal.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.**

SERGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração